

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE TIMBÓ – TIMBOPREV**

RESOLUÇÃO TIMBOPREV Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o valor do teto para concessão dos benefícios de Salário-Família e Auxílio Reclusão, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó - TIMBOPREV, aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timbó, a contar de 1º de janeiro de 2019.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 473, de 22 de dezembro de 2015, com fundamento nos arts. 28 e 45 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, Portaria nº 9 de 15/01/2019 do Ministério da Economia e;

Considerando que os arts. 28 e 45 da Lei Municipal 411/2011 estabelecem que o valor do teto para concessão dos benefícios de salário família e auxílio reclusão serão aqueles fixados em Lei Federal;

Considerando que na data de 16/01/2019 foi publicada no DOU a Portaria nº 9 de 15/01/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS;

INFORMA:

1. A partir do dia 1º de janeiro de 2019 o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, é de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração ou proventos mensais não superiores a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
2. Todas as importâncias que integram a remuneração ou os proventos serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

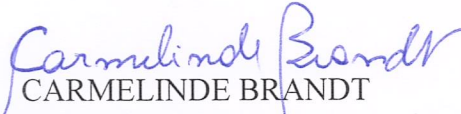




TIMBOPREV

3. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do(a) segurado(a), cuja remuneração ou proventos seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
4. Fica revogada a Resolução TIMBOPREV nº 01, de 17/01/2018.
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

TIMBÓ, 16 de janeiro de 2019.


CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira
TIMBOPREV

Timbó, 16 de janeiro de 2019.
Guilherme Voig Júnior
Presidente

PORTARIA Nº 3/2019

Publicação Nº 1874468

Portaria nº 3/2018

Concede férias ao servidor Erhard Gumz, Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Timbó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III da Lei Orgânica Municipal e art. 38, III, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbó, com fundamento nos artigos 80 e 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder dez dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 17/01/2018 à 16/01/2019, ao Servidor Erhard Gumz, Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Timbó.

Art. 2º Converter as férias concedidas por este ato em abono pecuniário, com fundamento no art. 80 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Timbó.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 16 de janeiro de 2019.
Guilherme Voig Júnior
Presidente

TIMBOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ

RESOLUÇÃO TIMBOPREV Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1872250

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ – TIMBOPREV

RESOLUÇÃO TIMBOPREV Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o valor do teto para concessão dos benefícios de Salário-Família e Auxílio Reclusão, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó - TIMBOPREV, aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timbó, a contar de 1º de janeiro de 2019.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 473, de 22 de dezembro de 2015, com fundamento nos arts. 28 e 45 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, Portaria nº 9 de 15/01/2019 do Ministério da Economia e;

Considerando que os arts. 28 e 45 da Lei Municipal 411/2011 estabelecem que o valor do teto para concessão dos benefícios de salário família e auxílio reclusão serão aqueles fixados em Lei Federal;

Considerando que na data de 16/01/2019 foi publicada no DOU a Portaria nº 9 de 15/01/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS;

INFORMA:

1. A partir do dia 1º de janeiro de 2019 o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, é de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração ou proventos mensais não superiores a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

2. Todas as importâncias que integram a remuneração ou os proventos serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

3. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do(a) segurado(a), cuja remuneração ou proventos

seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

4. Fica revogada a Resolução TIMBOPREV nº 01, de 17/01/2018.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

TIMBÓ, 16 de janeiro de 2019.
CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira
TIMBOPREV